



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Barra de São Francisco-ES, 07 de novembro de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020

Exmo Sr. JUVENAL CALIXTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2020.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e o Plano Plurianual de 2018-2021, com a chancela desta Casa de Leis, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,


ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº

1148

08 NOV 2019



Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 025 / 2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Barra de São Francisco - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Barra de São Francisco - ES, para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$ 119.363.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 11.387.500,00
Contribuições	R\$ 6.801.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 531.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 100.128.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 515.500,00
Receitas de Capital	R\$ 1.257.500,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 3.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 00,00
Transferências de Capital	R\$ 1.254.500,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$ 7.315.000,00
Receitas de Capital – Intraorçamentárias	R\$ 0,00
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes	-R\$ 11.936.000,00
Total da Receita Orçamentária	R\$ 116.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	Total
01	LEGISLATIVA	R\$ 5.068.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 1.110.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 20.877.200,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 131.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.819.800,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 16.270.000,00
10	SAÚDE	R\$ 21.343.600,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 34.182.000,00
13	CULTURA	R\$ 1.162.300,00
15	URBANISMO	R\$ 5.503.100,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 200,00
17	SANEAMENTO	R\$ 200,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 713.800,00
20	AGRICULTURA	R\$ 1.824.100,00
22	INDÚSTRIA	R\$ 900,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 100,00
26	TRANSPORTE	R\$ 3.472.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 520.900,00
Total da Despesa Orçamentária		R\$ 116.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 5.068.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.068.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 21.343.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 21.343.600,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 13.700.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	R\$ 13.700.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 75.888.400,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.543.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.110.800,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 247.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.923.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 10.572.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 35.344.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.820.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 1.758.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO	R\$ 4.598.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES	R\$ 3.427.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 1.869.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	R\$ 131.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 713.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SANEAMENTO	R\$ 1.702.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	R\$ 520.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO	R\$ 181.400,00
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	R\$ 423.700,00
Total dos Órgãos	R\$ 116.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, para reforço de Dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso prevista para a despesa. A movimentação de dotação entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, por não se tratar de alteração do orçamento, não abate no saldo autorizativo constante deste inciso.

II - até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do no Artigo 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Os recursos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

fazerem face a essa suplementação decorrerão de convênios, emendas parlamentares e outros recursos arrecadados além do previsto.

III –até o valor total do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta 012/2018 do TCEES.

IV – Até o limite de 100% (cem por cento) do recurso de convênios firmados no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004.

Art 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 9 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Barra de São Francisco (ES), 07 de novembro de 2019.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal